



**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE TABUAÇO**

Mandato autárquico de 2021 a 2025



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE 29 DE ABRIL DE 2022



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Assembleia municipal

Artigo 1.º - Natureza e constituição	7
Artigo 2.º - Fontes normativas	7
Artigo 3.º - Funcionamento	7
Artigo 4.º - Competências de apreciação e fiscalização	7
Artigo 5.º - Competências de funcionamento	10

CAPÍTULO II - Mesa da assembleia e competências

Secção Iº - Da mesa da assembleia

Artigo 6.º - Composição da mesa	12
Artigo 7.º - Eleição e destituição da mesa	12
Artigo 8.º - Renúncia, suspensão e perda de mandato	13

Secção II - Das competências

Artigo 9.º - Competências da mesa	13
Artigo 10.º - Competências do presidente da assembleia	14
Artigo 11.º - Competências dos secretários	15

CAPÍTULO III - Funcionamento da assembleia

Secção I - Das sessões

Artigo 12.º - Sessões ordinárias	16
Artigo 13.º - Sessões extraordinárias	16
Artigo 14.º - Duração das sessões	17
Artigo 15.º - Continuidade das sessões	17
Artigo 16.º - Local das sessões	17
Artigo 17.º - Lugar na sala de sessões	17
Artigo 18.º - Requisitos das sessões ou “quórum”	18



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Secção II - Da convocatória e organização dos trabalhos	
Artigo 19.º - Convocação das sessões	18
Artigo 20.º - Períodos das sessões	19
Artigo 21.º - Período de “intervenção do público”	19
Artigo 22.º - Período de “antes da ordem do dia”	19
Artigo 23.º - Período da “ordem do dia”	20
Artigo 24.º - Distribuição prévia dos documentos	21
Secção III - Da participação de outros elementos	
Artigo 25.º - Participação dos membros da câmara municipal	21
Artigo 26.º - Participação de eleitores	22
Secção IV - Do uso da palavra	
Artigo 27.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia	22
Artigo 28.º - Uso da palavra pelos membros da mesa	23
Artigo 29.º - Uso da palavra pelos membros da câmara	23
Artigo 30.º - Uso da palavra pelo público	24
Artigo 31.º - Fins do uso da palavra	24
Secção V - Do modo do uso da palavra	
Artigo 32.º - Requerimentos	24
Artigo 33.º - Protestos e contra protestos	25
Artigo 34.º - Pedidos de esclarecimento	25
Artigo 35.º - Invocação do regimento ou interpelação à mesa	25
Artigo 36.º - Declarações de voto	26
Artigo 37.º - Recursos	26
Artigo 38.º - Ofensas à honra ou à consideração	26
Secção VI - Das deliberações e votações	
Artigo 39.º - Maioria	27
Artigo 40.º - Voto	27
Artigo 41.º - Formas de votação	27
Artigo 42.º - Empate na votação	28
Secção VII - Da publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia	
Artigo 43.º - Carácter público das reuniões	28
Artigo 44.º - Atas	29
Artigo 45.º - Gravação as reuniões	29



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 46.º - Registo na ata do voto de vencido	30
Artigo 47.º - Publicidade das deliberações	30
Artigo 48.º - Executoriedade das deliberações	31

CAPÍTULO IV - Grupos municipais, delegações, comissões e grupos de trabalho

Secção I - Dos grupos municipais

Artigo 49.º - Constituição e organização	32
--	----

Secção II - Da conferência de representantes dos grupos municipais

Artigo 50.º - Constituição	32
Artigo 51.º - Funcionamento	33

Secção III - Das delegações, comissões e grupos de trabalho

Artigo 52.º - Constituição	33
Artigo 53.º - Competências	34
Artigo 54.º - Composição	34
Artigo 55.º - Funcionamento	34

CAPÍTULO V - Membros da assembleia municipal

Secção I - Dos poderes, deveres e direitos dos membros da assembleia

Artigo 56.º - Poderes dos membros da assembleia	35
Artigo 57.º - Deveres dos membros da assembleia	36
Artigo 58.º - Direitos dos membros da assembleia	37

Secção II - Das faltas

Artigo 59.º - Presenças e faltas	38
Artigo 60.º - Faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara	39

Secção III - Do mandato

Artigo 61.º - Duração do mandato	40
Artigo 62.º - Suspensão do mandato	40
Artigo 63.º - Ausência inferior a trinta dias	41
Artigo 64.º - Renúncia ao mandato	41



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 65.º - Perda de mandato	41
Artigo 66.º - Preenchimento de vagas	42
Artigo 67.º - Alteração da composição da assembleia	43

Secção IV - Dos impedimentos

Artigo 68.º - Casos de impedimento	43
Artigo 69.º - Arguição de declaração do impedimento	44
Artigo 70.º - Efeitos da arguição e da declaração do impedimento	44
Artigo 71.º - Fundamento da escusa e suspeição	44
Artigo 72.º - Formulação do pedido	45
Artigo 73.º - Decisão sobre a escusa ou suspeição	45

CAPÍTULO VI – Direito de petição

Artigo 74.º - Direito de petição	46
----------------------------------	----

CAPÍTULO VII – Apoio à assembleia municipal

Artigo 75.º - Apoio à assembleia municipal	47
--	----

CAPÍTULO VIII – Disposições finais

Artigo 76.º - Interpretação do regimento e integração de lacunas	48
Artigo 77.º - Entrada em vigor, revisão e alteração do regimento	48



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

CAPÍTULO I

Assembleia municipal

Artigo 1.º (Natureza e constituição)

A assembleia municipal de Tabuaço é o órgão deliberativo do município que representa todo o concelho, no seu conjunto populacional e territorial, cuja atividade visa promover o desenvolvimento e salvaguarda dos interesses municipais e prosseguir o bem-estar da população, sendo constituída por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e treze presidentes de junta de freguesia.

Artigo 2.º (Fontes normativas)

A constituição, a composição e a competência da assembleia municipal de Tabuaço são as definidas por lei e por este regimento.

Artigo 3.º (Funcionamento)

O funcionamento da assembleia municipal de Tabuaço rege-se por este regimento e pelas demais normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º (Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
 4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
 5. Compete ainda à assembleia municipal:
 - a) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do município;
 - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5.º **(Competências de funcionamento)**

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

CAPÍTULO II

Mesa da assembleia e competências

Secção I

Da mesa da assembleia

Artigo 6.º

(Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Quando não completa, o presidente chamará para suprir a falta, o elemento necessário a sair do mesmo grupo político do membro em falta.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, e havendo quórum, a assembleia elege, por voto secreto, a mesa que vai presidir à reunião.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 7.º

(Eleição e destituição da mesa)

1. A mesa é eleita pela assembleia municipal de entre os seus membros, por escrutínio secreto, pelo período do mandato, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. A mesa pode ser destituída, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
4. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição na reunião imediata.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 8.º
(Renúncia, suspensão e perda de mandato)

1. Os membros da mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à assembleia;
2. Aos membros da mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da assembleia.
3. Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do presente regimento.
4. Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efetuar na reunião imediatamente seguinte, nos mesmos termos dos números 1 e 2 do artigo 7.º do presente regimento.

Secção II
Das competências

Artigo 9.º
(Competências da mesa)

1. Compete à mesa da assembleia municipal:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a “ordem do dia” das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º deste regimento;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 10.º **(Competências do presidente da assembleia)**

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando as circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 11.º **(Competências dos secretários)**

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições do público e dos membros da assembleia que pretenderem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- g) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- h) Substituir o presidente da assembleia nas suas faltas e impedimentos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

CAPÍTULO III

Funcionamento da assembleia

Secção I

Das sessões

Artigo 12.º

(Sessões ordinárias)

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro;
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestações de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril;
3. A apreciação e votação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro ou dezembro.

Artigo 13.º

(Sessões extraordinárias)

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a cinco por cento do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de dois mil e quinhentos;
2. Nas sessões extraordinárias, a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 14.º **(Duração das sessões)**

A assembleia municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 15.º **(Continuidade das sessões)**

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Verificação do quórum, procedendo-se à contagem dos membros presentes, quando a mesa assim o determinar.

Artigo 16.º **(Local das sessões)**

1. A assembleia municipal de Tabuaço tem a sua sede em Tabuaço, no salão nobre do edifício dos paços do município, na rua António José D'Almeida, n.º 36, local onde as sessões têm lugar.
2. Por decisão do presidente da assembleia, da mesa ou da própria assembleia, as sessões poderão decorrer noutra espaço e localidade dentro da área do município.

Artigo 17.º **(Lugar na sala de sessões)**

1. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de sessões pela forma acordada entre o presidente e os representantes dos grupos municipais. Na falta de acordo, a assembleia delibera.
2. Na sala de sessões há lugares reservados para os membros da câmara municipal.
3. A sala de sessões tem lugares delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à assembleia e câmara municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 18.º
(Requisitos das sessões ou “quórum”)

1. As sessões são públicas e terão lugar à hora marcada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora prevista para o início da sessão, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão ou reunião sem efeito e marcará nova sessão ou reunião, com a mesma natureza da anterior, nos termos legais.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Secção II
Da convocatória e organização dos trabalhos

Artigo 19.º
(Convocação das sessões)

1. As sessões ordinárias são convocadas por edital e por correio eletrónico, protocolo, ou por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da sessão.
2. As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente da assembleia, nos termos do artigo 13.º deste regimento, por edital e por correio eletrónico, protocolo, ou por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da sessão.
3. Quando o presidente da assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto no número anterior, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do artigo 13.º do presente regimento, é acompanhado das certidões comprovativas da qualidade de cidadãos recenseados no município de Tabuaço.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 20.º
(Períodos das sessões)

1. Em cada sessão ordinária há os seguintes períodos:
 - a) “Intervenção do público”;
 - b) “Antes da ordem do dia”;
 - c) “Ordem do dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “intervenção do público” e “ordem do dia”.

Artigo 21.º
(Período de “intervenção do público”)

1. O período de “intervenção do público” terá lugar no momento anterior ao período de “antes da ordem do dia” e servirá a apresentação de assuntos de interesse municipal.
2. O período de “intervenção do público” tem a duração de trinta minutos, podendo prolongar-se, caso a relevância dos assuntos apresentados o justificar.
3. Os cidadãos poderão intervir a título individual ou em representação de instituições do concelho de Tabuaço, podendo fazê-lo durante cinco minutos, desde que previamente se tenham inscrito referindo nome, morada e apresentado sumariamente o assunto à mesa.
4. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

Artigo 22.º
(Período de “antes da ordem do dia”)

1. O período de “antes da ordem do dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município, bem como:
 - a) À apreciação e votação das atas;
 - b) À leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) À apresentação de moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto, repúdio, pesar ou declarações políticas;
 - d) À resposta às questões colocadas no período de “intervenção do público”, que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- e) Fazer interpelações à câmara municipal sobre assuntos da respetiva administração;
 - f) Apreciar assuntos de interesse local e votar recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer dos membros, ou solicitados pela câmara municipal.
2. No período de “antes da ordem do dia” não serão tomadas deliberações, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros reconhecerem pertinência na deliberação sobre o assunto.
 3. O período de “antes da ordem do dia” terá a duração de sessenta minutos, podendo prolongar-se, se a importância dos assuntos em debate assim o justificar.
 4. Os membros da assembleia poderão usar da palavra no período de “antes da ordem do dia” por cinco minutos e no período complementar por dois minutos.

Artigo 23.º **(Período da “ordem do dia”)**

1. A “ordem do dia” é fixada pela mesa da assembleia, nos termos do artigo 9.º deste regimento.
2. O período da “ordem do dia” é destinado à discussão e votação dos assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido se apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
3. A “ordem do dia” não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos neste regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços do número legal dos membros da assembleia.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia.
5. O uso da palavra para intervir em assuntos da ordem do dia será concedido a cada membro, que para tal se inscreva, por duas vezes sobre cada assunto, e por períodos de cinco e dois minutos, respetivamente.
6. O uso da palavra para apresentação de propostas servirá a indicação do seu objeto, não devendo exceder dez minutos, salvo quando pela câmara municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 24.º **(Distribuição prévia dos documentos)**

1. A “ordem do dia” integra a convocatória da sessão a que respeita.
2. A documentação com ela relacionada é distribuída aos membros da assembleia com a antecedência de, pelo menos dois dias sobre a data da sessão.
3. Os documentos de maior complexidade e extensão, nomeadamente o plano de atividades, orçamento e relatório e contas deverão ser distribuídos com a antecedência de cinco dias.
4. A documentação referida nos pontos anteriores será enviada por correio eletrónico para os membros da assembleia e para os membros da câmara municipal.
5. Os membros da assembleia poderão solicitar a entrega da documentação em suporte físico devendo, para tal, efetuar esse pedido aos serviços de apoio à assembleia municipal.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) respeitantes aos assuntos que integrem a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, não sejam disponibilizados nos termos dos números anteriores, devem estar disponíveis para consulta, nos serviços do município, com cinco dias de antecedência sobre a data da sessão.

Secção III **Da participação de outros elementos**

Artigo 25.º **(Participação dos membros da câmara municipal)**

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal pelo presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal.
4. A participação dos membros da câmara municipal faz-se de acordo com as regras do presente regimento e das orientações da mesa.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 26.º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente regimento, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia municipal se esta assim o deliberar.

Secção IV
Do uso da palavra

Artigo 27.º
(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia municipal para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o município;
 - d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - e) Emitir votos;
 - f) Produzir declarações de voto;
 - g) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - h) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
 - i) Fazer requerimentos;
 - j) Exercer o direito de defesa da honra ou consideração;
 - k) Tudo o mais contido na lei ou no presente regimento.
2. As participações dos membros da assembleia são ordenadas pela mesa, seguindo-se a ordem de inscrição dos membros.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 28.º

(Uso da palavra pelos membros da mesa)

Se os membros da mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto estiverem em debate ou votação, se a estes houver lugar, os assuntos em que tenham intervindo.

Artigo 29.º

(Uso da palavra pelos membros da câmara)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para, no período de “intervenção do público”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como, no período de “antes da ordem do dia”, intervir nos debates sem direito a voto.
2. No período da “ordem do dia” a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar informações;
 - b) Apresentar documentos submetidos pela câmara municipal nos termos legais à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - d) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
 - e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - f) Fazer protestos e contra protestos, em termos análogos ao disposto no artigo 33º do presente regimento.
3. A palavra é concedida aos vereadores para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da “ordem do dia”:
 - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do presidente da câmara ou do plenário da assembleia;
 - b) Exercer, quando o invoquem, o direito de resposta;
 - c) Fazer protestos e contra protestos, em termos análogos ao disposto no artigo 33.º do presente regimento.
4. A palavra é ainda concedida aos membros da câmara para exercerem o direito de defesa da honra ou consideração.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 30.º **(Uso da palavra pelo público)**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 21.º do presente regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer munícipe ou cidadão pode solicitar esclarecimentos sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestará os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, com conhecimento obrigatório à assembleia municipal.

Artigo 31.º **(Fins do uso da palavra)**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente da assembleia, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Secção V **Do modo do uso da palavra**

Artigo 32.º **(Requerimentos)**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos são formulados por escrito e assinados ou oralmente, podendo o presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos escritos são lidos imediatamente pela mesa.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

4. Admitido qualquer requerimento é imediatamente votado sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto.

Artigo 33.º
(Protestos e contra protestos)

1. Apenas é permitido o protesto sobre intervenções, não sendo admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
2. O tempo para o protesto é de três minutos por cada membro da assembleia.
3. Cada contra protesto não pode exceder dois minutos por cada membro da assembleia.

Artigo 34.º
(Pedidos de esclarecimento)

1. O pedido de esclarecimento deve ser limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 35.º
(Invocação do regimento ou interpelação à mesa)

1. Os membros que pedirem a palavra para invocar o regimento devem indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 36.º
(Declarações de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, a qual não poderá exceder os dois minutos.
2. As declarações de voto podem ser orais ou escritas, sendo estas últimas entregues na mesa até final da reunião em que forem apresentadas.
3. Após as votações secretas não há lugar a declarações de voto.

Artigo 37.º
(Recursos)

1. Qualquer membro pode recorrer para a assembleia das decisões do presidente ou da mesa.
2. Cada um dos recorrentes pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
3. Sobre o objeto do recurso podem ainda usar da palavra os membros da assembleia que manifestem essa vontade, por tempo não superior a dois minutos.
4. Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 38.º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Os membros da assembleia, da mesa ou da câmara, sempre que considerem que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração podem, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões ofensivas tem o direito a dar explicações sobre as suas declarações, por tempo não superior a três minutos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Secção VI

Das deliberações e votações

Artigo 39.º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria e o presidente da assembleia tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 40.º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção ou de objeção de consciência devidamente fundamentado.
3. Não é admitido voto por procuração ou correspondência.
4. O presidente da assembleia vota em último lugar.
5. Nas situações em que o membro da assembleia invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.

Artigo 41.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por “braço no ar”, que constitui a forma usual de votar.
2. A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda ou alteração;
 - d) Texto discutido com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
3. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.
 4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 42.º **(Empate na votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da assembleia, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII **Da publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia**

Artigo 43.º **(Caráter público das reuniões)**

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, podendo ser difundidas por meios audiovisuais, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. Salvo os casos previstos no presente regimento, a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, interromper os trabalhos ou perturbar a ordem das sessões ou reuniões, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo juiz de comarca, sob participação do presidente da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 44.º **(Atas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultados das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário do município designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da assembleia e pelos secretários.
4. As atas, depois de devidamente aprovadas e assinadas, são disponibilizadas ao público através do sítio de internet do município e através dos seus serviços.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da assembleia e por quem as lavrou.
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada dos respetivos requerimentos, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
7. As certidões podem ser substituídas por cópias autenticadas.

Artigo 45.º **(Gravação das reuniões)**

1. Sempre que possível, cada reunião tem como suporte uma gravação, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o presidente da assembleia declara aberta a reunião até ao seu encerramento.
2. As gravações servem de suporte à elaboração das atas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

3. Os suportes da gravação, físicos ou digitais, utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, são arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da assembleia.
4. Cada unidade de gravação terá uma cópia de segurança, colocada em lugar seguro.

Artigo 46.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 47.º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia municipal, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio de internet do município, nas páginas oficiais das redes sociais, em boletim do município e nos jornais regionais editados na área do município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de mil e quinhentos exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 48.º
(Executoriedade das deliberações)

1. As deliberações da assembleia municipal só se tornam executórias depois de aprovadas as atas donde constarem ou depois de aprovadas e assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
2. As atas ou minutas, referidas no número anterior, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

CAPÍTULO IV

Grupos municipais, delegações, comissões e grupos de trabalho

Secção I

Dos grupos municipais

Artigo 49.º

(Constituição e organização)

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadão eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia.
4. Os grupos municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade, a utilizarem as instalações, mediante solicitação prévia e a título gratuito, bem como os serviços da Assembleia Municipal.
5. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

Secção II

Da conferência de representantes dos grupos municipais

Artigo 50.º

(Constituição)

A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 51.º (Funcionamento)

1. A conferência de representantes reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
2. Compete à conferência de representantes pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia municipal, designadamente:
 - a) Sugerir a introdução, no período da “ordem do dia”, de assuntos de interesse para o município;
 - b) Sugerir a realização de sessões temáticas.
3. As recomendações da conferência de representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Secção III Das delegações, comissões e grupos de trabalho

Artigo 52.º (Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com toda a atividade da autarquia e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado, sempre que assim o deliberar, no quadro das competências da assembleia e no respeito pelo princípio da independência dos órgãos das autarquias locais.
2. A proposta para a sua constituição pode ser apresentada pelo presidente da assembleia, pela mesa, pelos grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

3. Ao presidente da câmara compete, como dever de cooperação, no âmbito legal, assegurar que toda a informação, sem omissões, solicitada no âmbito das competências da ação fiscalizadora das comissões deva ser entregue pelas administrações ou pelo pessoal dirigente.

Artigo 53.º **(Competências)**

1. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente da assembleia.

Artigo 54.º **(Composição)**

1. A composição das delegações, comissões ou grupos de trabalho é fixada pela assembleia, por proposta da mesa da assembleia.
2. Sempre que um membro de uma delegação, comissão ou grupo de trabalho renunciar ou suspender o seu mandato como membro da assembleia municipal, o seu substituto será designado nos termos do artigo 66.º deste regimento.

Artigo 55.º **(Funcionamento)**

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião das delegações, comissões ou dos grupos de trabalho e empossar os seus membros.
2. Os trabalhos de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário.
3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

CAPÍTULO V

Membros da assembleia municipal

Secção I

Dos poderes, deveres e direitos dos membros da assembleia

Artigo 56.º

(Poderes dos membros da assembleia)

Constituem poderes dos membros da assembleia, a exercer singular ou coletivamente, além dos que lhes sejam atribuídos por lei, os seguintes:

- a) Usar da palavra e participar nas discussões e votações da assembleia, observando as disposições do presente regimento;
- b) Apresentar, por escrito, projetos de regulamento, propostas e moções;
- c) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Propor, por escrito, a aprovação de pareceres e recomendações à câmara municipal sobre os assuntos de interesse para o município;
- e) Requerer, por escrito, nos prazos devidos, a discussão dos atos da câmara municipal;
- f) Solicitar à câmara municipal, por intermédio do presidente da assembleia, informações sobre quaisquer atos daquela ou dos respetivos serviços, sendo que, fora das sessões da assembleia, deverão fazê-lo por escrito;
- g) Apresentar votos de louvor, congratulação, protesto, pesar ou censura, respeitantes a acontecimentos relevantes ou ações ou omissões dos órgãos, serviços ou agentes da administração local e propor inquéritos pelas entidades competentes, sempre que possível por escrito;
- h) Propor a constituição da conferência de representantes dos grupos municipais, de delegações, comissões ou grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições da assembleia;
- i) Requerer à mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis ao exercício do seu mandato;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- j) Ser jurado, perito ou testemunha em matéria que diga diretamente respeito à atividade da assembleia, desde que devidamente mandatados por esta para esse fim;
- k) Propor, por escrito, candidaturas para a mesa da assembleia;
- l) Propor a aprovação ou rejeição do programa de atividades, do orçamento e do relatório e contas de gerência da câmara e dos serviços municipalizados;
- m) Propor, por escrito, a criação de serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do município;
- n) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- o) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia;
- p) Designar e ser designado para delegações, comissões ou grupos de trabalho;
- q) Fazer declarações de voto;
- r) Requerer votação por escrutínio secreto, nos termos do regimento e da lei;
- s) Recorrer das decisões do presidente e da mesa para a assembleia;

Artigo 57.º

(Deveres dos membros da assembleia)

Constituem deveres dos membros da assembleia:

1. Em matéria de legalidade e direito dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pela assembleia municipal;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da assembleia;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do município;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da assembleia;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do presente regimento;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento da assembleia:
- a) Comparecer às sessões para que tenham sido convocados e às reuniões das delegações, comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido designados, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Desempenhar, com lealdade e sentido de missão, as funções de que foram incumbidos na assembleia municipal e nos organismos onde a representam;
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia municipal e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente regimento e na lei e acatar a autoridade do presidente da assembleia;
 - f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal;
 - g) Manter um contato estreito com as populações e organizações populares de base do concelho, com vista a auscultar, informar e debater assuntos de interesse municipal relacionados com o exercício das suas funções;
 - h) Dignificar sempre e em toda a parte, o município de Tabuaço, as suas instituições e populações;
 - i) Justificar as faltas nos termos do regimento e da lei.

Artigo 58.º

(Direitos dos membros da assembleia)

1. Sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos membros da assembleia municipal:
 - a) Tomar lugar na sala do plenário e nas salas das comissões e usar da palavra nos termos do presente regimento;
 - b) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - c) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. Os membros da assembleia municipal são dispensados da comparência ao respetivo emprego ou serviço, sempre que a assembleia reúna em horário compatível com o daqueles, sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- devendo a mesa, a pedido expresso do interessado, emitir declaração de presença.
3. Os membros da assembleia recebem senhas de presença, nos termos do estatuto dos eleitos locais e demais legislação aplicável.
 4. Os membros da assembleia têm direito a ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do estatuto dos eleitos locais e demais legislação aplicável, devendo apresentar à mesa, por escrito, o pedido para estes lhes serem abonados, disponibilizando, para tal:
 - a) Prova do domicílio voluntário previsto na legislação em vigor;
 - b) Justificação do cumprimento das condições de atribuição de ajudas de custo, previstas na legislação em vigor;
 - c) Ter cartão especial de identificação;
 - d) Ser-lhes fornecido, gratuitamente, certidões ou fotocópias das atas de qualquer sessão ou reunião da assembleia municipal;
 - e) Ter livre circulação e permanência em todos os recintos, vedados ou não, em que se efetuam realizações de qualquer natureza levadas a efeito pela câmara municipal ainda que através de qualquer seu sector, repartição, departamento, comissão ou órgão semelhante, nomeadamente serviços de turismo, desde que identificados, para o que basta a exibição do cartão aludido na alínea c).

Secção II **Das faltas**

Artigo 59.º **(Presenças e faltas)**

1. As presenças nas reuniões são verificadas cumulativamente através de:
 - a) Chamada nominal no início da reunião;
 - b) Registo da assinatura de cada membro da assembleia na lista de presenças no final da reunião ou registo elaborado pelo secretário em situações de carácter excepcional.
2. A lista de presenças de cada reunião encontra-se disponível na mesa da assembleia.
3. Aos membros da assembleia que não estejam presentes na chamada nominal e não se registem no final da reunião, é marcada falta.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

4. A falta a qualquer votação previamente agendada, em plenário, verificada por votação nominal ou por falta no caderno eleitoral, se se tratar de votação secreta, determina a perda do direito à senha de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte correspondentes a essa reunião.
5. Em caso de ser efetuada a verificação de quórum durante a realização de uma reunião plenária, os membros que estiverem ausentes no momento da verificação perderão o direito à senha de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte se, persistindo a sua ausência após trinta minutos, disso resultar falta de quórum e consequente interrupção dos trabalhos previamente agendados.
6. A não participação na votação em mais de metade dos assuntos constantes na “ordem do dia” implica a perda do direito à senha de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte.
7. Os membros da assembleia devem apresentar justificação para as faltas por escrito e dirigida à mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
8. A decisão da mesa será notificada ao interessado pessoalmente, por correio eletrónico ou postal.
9. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário.

Artigo 60.º

(Faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara)

1. A mesa da assembleia comunicará as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal, à assembleia de freguesia competente e à câmara municipal, respetivamente.
2. Os presidentes de junta de freguesia poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia municipal pelo seu substituto legal, o qual deverá comunicar esse facto à mesa no início dos trabalhos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Secção III Do mandato

Artigo 61.º (Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos membros da assembleia municipal é de quatro anos, iniciando-se com o ato de instalação da assembleia municipal e com a verificação de poderes dos seus membros.
2. Os membros da assembleia municipal cessam funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente regimento.

Artigo 62.º (Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão do mandato, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia municipal e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário, da área da autarquia, por período superior a 30 dias;
4. Os membros da assembleia podem solicitar a suspensão do seu mandato por período que, por uma só vez ou cumulativamente, não ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 66.º do presente regimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 63.º
(Ausência inferior a trinta dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante comunicação por escrito, dirigida ao presidente da assembleia, na qual deverão ser indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente, nos termos do presente artigo, é substituído nos termos do artigo 66.º do presente regimento.

Artigo 64.º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade, quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
6. O membro renunciante é substituído nos termos do artigo 66.º deste regimento.

Artigo 65.º
(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam:
 - i. a três sessões ou seis reuniões seguidas ou;
 - ii. a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticem ou sejam individualmente responsabilizados pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
 3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 de presente artigo.
 4. As decisões de perda de mandato são da competência do tribunal administrativo do círculo.
 5. As ações para perda de mandato são interpostas pelo ministério público, por qualquer membro da assembleia, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
 6. O membro que perde o mandato é substituído nos termos do artigo 66.º deste regimento.

Artigo 66.º **(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida no número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Artigo 67.º
(Alteração da composição da assembleia)

1. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no artigo anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia municipal, o presidente da assembleia comunica o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.
2. A nova assembleia municipal completa o mandato anterior.

Secção IV
Dos impedimentos

Artigo 68.º
(Casos de impedimento)

1. Nenhum membro da assembleia municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da administração pública nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando por si ou como representante de outra pessoa tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário, ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

Artigo 69.º

(Arguição e declaração do impedimento)

1. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro da assembleia, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao presidente da assembleia.
2. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração de impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
3. Compete ao presidente da assembleia conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o membro da assembleia visado.
4. Tratando-se do impedimento do presidente da assembleia, a decisão do incidente compete ao plenário, sem a intervenção do presidente.

Artigo 70.º

(Efeitos da arguição e da declaração do impedimento)

1. O membro da assembleia deve suspender a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 2 do mesmo preceito, até à decisão do incidente, salvo ordem em contrário do presidente da assembleia.
2. Declarado o impedimento do membro da assembleia, esta funcionará sem o membro impedido.

Artigo 71.º

(Fundamento da escusa e suspeição)

1. O membro da assembleia deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta e, designadamente:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o membro da assembleia ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo membro da assembleia, seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o membro da assembleia ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a membros da assembleia que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

Artigo 72.º **(Formulação do pedido)**

1. Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido à mesa da assembleia municipal, indicando com precisão os factos que o justifiquem;
2. O pedido será formulado por escrito quando assim for determinado pela mesa da assembleia.
3. Quando o pedido seja formulado por interessados no procedimento, ato ou contrato, será sempre ouvido o membro da assembleia visado.

Artigo 73.º **(Decisão sobre a escusa ou suspeição)**

1. A competência para decidir da escusa ou suspeição defere-se nos termos referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º do presente regimento.
2. A decisão será proferida, se possível, de imediato ou no prazo de oito dias.
3. Reconhecida a procedência ao pedido, observar-se-á o disposto no artigo 70.º do presente regimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

CAPÍTULO VI

Direito de petição

Artigo 74.º

(Direito de petição)

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à assembleia municipal, sobre matérias do âmbito do município.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da assembleia municipal, devidamente assinadas pelos seus titulares e com a identificação completa dos signatários.
3. O presidente da assembleia encaminha as petições para uma das comissões permanentes, ou a criar para o efeito, tendo em conta a respetiva matéria, podendo fixar um prazo para a sua apreciação.
4. A comissão procederá às diligências necessárias, requerendo à câmara municipal e aos serviços municipais as informações adequadas e elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de trinta dias.
5. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
6. As petições subscritas por um mínimo de cem cidadãos que tenham sido admitidas pela comissão serão apreciadas pelo plenário, devendo ser inscritas na “ordem do dia” de uma sessão ordinária da assembleia municipal.
7. Mediante a relevância e urgência de determinada petição, o presidente da assembleia poderá decidir da convocação de assembleia extraordinária para a sua apreciação pelo plenário.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

CAPÍTULO VII

Apoio à assembleia municipal

Artigo 75.º

(Apoio à assembleia municipal)

1. A assembleia municipal dispõe de um serviço de apoio administrativo composto por funcionários do município.
2. Estes funcionários são destacados pelo presidente da câmara municipal, tendo em conta as necessidades da assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao presidente da câmara, ao presidente da assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.
4. São funções do serviço de apoio à assembleia municipal, designadamente:
 - a) Executar o expediente referente à assembleia municipal;
 - b) Elaborar a agenda das sessões, de acordo com as diretivas do presidente da assembleia;
 - c) Assistir às reuniões plenárias da assembleia municipal e das respetivas comissões;
 - d) Elaborar as atas, de acordo com as diretivas da mesa da assembleia;
 - e) Elaborar as atas das comissões;
 - f) Prestar apoio no decurso das sessões ou reuniões.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 76.º

(Interpretação do regimento e integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar as dúvidas e integrar as lacunas do presente regimento.

Artigo 77.º

(Entrada em vigor, revisão e alteração do regimento)

1. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sem prejuízo da sua distribuição a cada um dos membros da assembleia e da câmara municipal e posterior publicação através de edital e no sítio de internet do município.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova assembleia municipal, enquanto não for aprovado e publicado o regimento, mantém-se em vigor o anteriormente aprovado.
3. A promulgação de matéria legal sobre o funcionamento das assembleias municipais e sobre a competência e atribuições dos respetivos membros poderá determinar a revisão deste regimento, por deliberação da assembleia.
4. O presente regimento poderá também ser alterado pela assembleia, por proposta da mesa ou de, pelo menos, um terço dos membros da assembleia.

Tabuaço, em 29 de abril de 2022



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Mesa da assembleia

Leandro Filipe Almeida de Carvalho Macedo (presidente da assembleia municipal)
Álvaro Correia Soares Martinho (primeiro secretário)
Gisela Catarina Pereira dos Santos (segundo secretário)

Assembleia municipal

Artur Pina Martins
Nuno Manuel Paiva de Oliveira
João de Oliveira Nápoles de Carvalho
Berta Ferreira Moutinho Amaral
Cristofe Pedrinho
Eduardo Rodrigues Mendes
Aires Antunes Moreira Sá Ferreira
Cláudia Maria Benfeito Martins
Rosa Maria Alves de Sousa
Francelina Rodrigues Teixeira Gomes
Fernando Manuel Covelinhas da Costa
António Joaquim Monteiro Ribeiro

Marita Sofia Macedo Dinis (presidente da junta de freguesia de Adorigo)
Raúl Pedro Marques Gonçalves de Freitas Moreira (presidente da junta de freguesia de Arcos)
Manuel António Carvalho da Silva (presidente da junta de freguesia de Chavães)
Faustino de Jesus Macedo (presidente da junta de freguesia de Desejosa)
José António Veiga Lopes (presidente da junta de freguesia de Granja do Tedo)
Joaquim Filipe Lima Taveira (presidente da junta de freguesia de Longa)
Sérgio Isidro Cravo Rodrigues (presidente da junta de freguesia de Sendim)
Bruno José Ladeiras da Silva (presidente da junta de freguesia de Tabuaço)
Jorge dos Santos Pinto Monteiro (presidente da junta de freguesia de Valença do Douro)
Armindo Fernando Barradas (presidente da junta da união de freguesias de Barcos e Sta. Leocádia)
Sérgio Manuel Ferreira (presidente da junta da união de freguesias de Paradela e Granjinha)
Amâncio Manuel Moreira da Silva (presidente da junta da união de freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira)
José Manuel Paixão (presidente da junta da união de freguesias de Távora e Pereiro)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TABUAÇO

O presidente da assembleia,

┌

└

O primeiro secretário,

┌

└

O segundo secretário,

┌

└